



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

OF. SMA/GSA/270/2017

São Paulo, 11 de abril de 2017.

Ref.: Requerimento de Informação nº79, de 2017.

Prezado Senhor,

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência, por meio do Sistema de Acompanhamento Legislativo - SIALE, acerca da propositura acima referenciada, que solicita *informações sobre a construção de usina termelétrica no município de Peruíbe*, remeto o Parecer Técnico nº11/2017/I, de 07/04/2017, da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, com a análise e as considerações acerca da propositura apresentada.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração

ANTONIO VELLOSO CARNEIRO

Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente

Excelentíssimo Senhor

SAMUEL MOREIRA

DD. Secretário de Estado

Chefe da Casa Civil do Estado de São Paulo



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 011 /17/1

Data: 07/04/2017

INTERESSADO: Assembléia Legislativa – Deputado Alencar Santana Braga

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº79, de 2017
Processo CETESB Impacto nº 015/16

1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de oferecer subsídios à preparação de resposta ao Requerimento de Informação nº79, de 2017, dirigido ao Senhor Secretário do Meio Ambiente, que formulou 03 questões sobre *"requerimento de emissão de licença ambiental para instalação de usina termelétrica junto à CETESB, por parte da iniciativa privada, no município de Perulbe."*

2 – ANÁLISE/CONSIDERAÇÕES

Em atenção às questões formuladas, quanto ao procedimento de licenciamento realizado sob condução da CETESB, cumpre informar:

1. *"Confirmar se há requerimento de emissão de licença ambiental para instalação de usina termelétrica junto à CETESB, por parte da iniciativa privada, no Município de Perulbe. Se afirmativo, informar o nome da empresa responsável pelo requerimento e o estágio do pedido."*

Em 15/01/2016, a empresa Gastrading Comercializadora de Energias S/A protocolizou Termo de Referência para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental-EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, com o objetivo de obter Licença Ambiental Prévia para o empreendimento "Projeto Atlântico Energias", que compreende usina termelétrica no município de Perulbe, dando início ao procedimento de licenciamento ambiental de que trata o Processo CETESB Impacto nº 015/16, no âmbito do qual, em 05/09/2016, o Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos emitiu o Parecer Técnico nº411/16/IE, que definiu o Termo de Referência para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental-EIA do mencionado empreendimento. O EIA foi protocolizado em 05/04/2017 e devido a trâmites de natureza administrativa a análise não se iniciou até o momento.

2. *"Informar por que a companhia estadual não declinou da competência para expedição de licença ambiental para a União, uma vez que a cidade possui grandes áreas de preservação ambiental e áreas indígenas que podem ser afetadas. Se as entidades federais competentes para expedir licenças ambientais delegaram tal atribuição à CETESB, informar qual o fundamento legal para a medida e se não era possível questionar eventual delegação de competência, considerando a primeira parte deste questionamento?"*

Em dezembro/2015 o Ibama, por meio do Ofício 02001.013651/2015-70 DILIC/IBAMA, consultou a CETESB sobre a possibilidade de receber, por processo de delegação, o



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP: 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc.: Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic.: nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº 011/17/1

Data: 07/04/2017

licenciamento ambiental do empreendimento, tendo em vista o previsto no artigo 5º da Lei Complementar 140/2011.

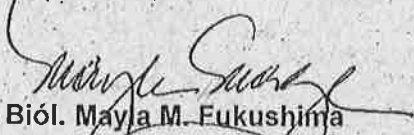
Em abril/2016 foi celebrado entre o Ibama e a CETESB o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2016 para a delegação da atribuição do licenciamento ambiental do empreendimento, tendo em vista que o órgão ambiental estadual dispõe de corpo técnico capacitado a executar as ações administrativas a serem delegadas e de conselho de meio ambiente, conforme previsto na referida Lei Complementar.

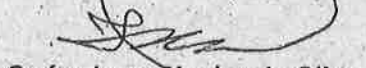
Assim, em setembro/2016 foi emitido o Termo de Referência para a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental – EIA é respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.

3. *"Informar se a companhia estadual responsável pela licença ambiental está considerando os sérios impactos que a construção de usina termelétrica podem causar a um Município com 47% (quarenta e sete por cento de sua área ocupada por unidades de conservação e preservação ambiental, bem como a legislação estadual e municipal sobre o tema, tais como planos diretores, zoneamento costeiro etc, e que medidas efetivas serão adotadas como diretrizes para evitar danos ambientais àquela área."*

O licenciamento realizado pela CETESB sempre considera os impactos potenciais do empreendimento proposto sobre o meio físico, biótico e socioeconômico, assim como considera toda a legislação pertinente, incluindo o zoneamento territorial municipal e estadual e as manifestações e autorizações de outros órgãos, como a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo-CONDEPHAAT e os órgãos gestores de Unidades de Conservação.

O processo de avaliação de impacto, instruído por documento técnico EIA, visa identificar os impactos potenciais associados a uma determinada intervenção num determinado sítio, de modo a permitir, cotejando-se os impactos positivos e negativos (considerada a possibilidade de eliminação ou minoração dos impactos negativos através de medidas mitigadoras), a decisão fundamentada do órgão licenciador quanto à viabilidade ambiental da proposta. Desse modo, a identificação dos impactos é indispensável para a proposição das medidas para sua eliminação e/ou de mitigação, as quais são necessariamente consideradas na fase de obtenção de Licença Prévia e tem importância central na verificação da viabilidade ambiental de um projeto. Assim, não é possível definir diretrizes para a proposição das medidas mitigadoras antes da elaboração e da análise do Estudo de Impacto Ambiental, na fase de obtenção da Licença Ambiental Prévia, que não autoriza a implantação do empreendimento.


Biól. Mayla M. Fukushima
Gerente do Departamento de Avaliação Ambiental de Empreendimentos
Reg. 6594 CRBio 31.165/01-D


Geóg. Iracy Xavier da Silva
Assistente Executivo da Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental
Reg. 01.3970 CREA 0601027208